

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e orientações gerais do processo de avaliação de conhecimentos no Instituto Superior de Gestão (ISG).

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se:
 - a) aos cursos de 1.º ciclo;
 - b) à componente curricular dos cursos de 2.º ciclo;
 - c) com as devidas adaptações aos cursos não conferentes de grau desde que estes não possuam regulamentação própria.
2. Estão sujeitos às normas definidas no presente regulamento:
 - a) todos os docentes, a quem compete garantir o seu cumprimento;
 - b) todos os alunos inscritos e sujeitos a avaliação em unidades curriculares destes ciclos de estudos, independentemente da modalidade em que as frequentam;
 - c) os órgãos e serviços no âmbito das suas competências.
3. As normas inscritas no presente Regulamento são aplicáveis aos 2.º ciclos de estudos, prevalecendo as definidas no Regulamento de 2.º Ciclo do ISG, nomeadamente no que respeita à realização de teses, dissertações, trabalhos de projeto e estágios integrados e respetivas provas públicas.
4. O presente Regulamento pode ser complementado por normas específicas, desde que não o contrariem, mediante aprovação do Conselho Pedagógico, produzindo efeitos após homologação pelo Diretor e pela Entidade Instituidora.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) «aluna(o)», a pessoa matriculada no ISG e inscrita em curso nele ministrado;

- b)** «aluna(o) externa(o)», a pessoa que se inscreve em unidades curriculares em regime de frequência, com ou sem avaliação, sem estar matriculada e inscrita num curso;
- c)** «aluna(o) com estatuto especial», a pessoa que apresentou prova da condição que legal ou que regulamentarmente lhe concede direitos particulares na presença em aulas e provas, desde que tal esteja devidamente registado no seu processo junto dos Serviços Académicos, seguindo as normas definidas para o efeito. Incluem-se neste estatuto os trabalhadores-estudantes, os dirigentes associativos, atletas de alta competição, atletas em representação da instituição no desporto universitário, atletas federados nos termos legais aplicáveis, membros de forças de segurança, militares, alunos com necessidades educativas especiais e outros que a Lei preveja;
- d)** «aprovada(o)», aluna(o) que obteve a classificação final entre os 10 (dez) e os 20 (vinte) valores, na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores;
- e)** «ano curricular», «semestre curricular», as componentes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pela(o) aluna(o), durante um ano ou um semestre letivo, respetivamente;
- f)** «aulas», sessões de ensino de natureza coletiva correspondentes às horas de contacto;
- g)** «classificação», corresponde à apreciação do mérito da(o) aluna(o), numa escala, permitindo dar a conhecer as competências e conhecimentos definidos para cada unidade curricular;
- h)** «avaliação», o processo pelo qual, através de instrumentos, são aferidos o conhecimento e o nível de competência da(o) aluna(o) face aos objetivos de cada unidade curricular;
- i)** «crédito», «ECTS», a unidade de medida do trabalho da(o) aluna(o) sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação nos termos definidos no plano de estudos cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, podendo ser:
- i)** «créditos de uma unidade curricular», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um(a) aluno(a) para realizar uma unidade curricular de acordo com o definido no plano de estudos do curso;
 - ii)** «créditos de uma área científica», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um(a) aluno(a) numa determinada área científica, de acordo com o definido no plano de estudos do curso;

- j)** «estrutura curricular de um curso», o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que a(o) aluna(o) deve reunir em cada uma delas para:
- i)** a obtenção de um determinado grau académico;
 - ii)** a conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii)** a reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico;
- k)** «ficha de unidade curricular», o documento oficial onde é descrito o programa detalhado o modo de funcionamento de cada unidade curricular bem como a avaliação a aplicar;
- l)** «fraude» qualquer ato de má-fé praticado com o objetivo de desvirtuar o resultado do processo de avaliação, com a intenção de alcançar benefício em favor do próprio ou de terceiro, sendo tais atos puníveis nos termos regulamentados e da Lei;
- m)** «horas de contacto», o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal tipo tutorial de acordo com o aprovado no plano de estudos do curso;
- n)** «horas de trabalho», o tempo dedicado pela(o) aluna(o) ao estudo e à realização das tarefas requeridas em cada unidade curricular que não se integrem nas horas de contacto nem nas horas tutoriais;
- o)** «instrumentos de avaliação», o conjunto de elementos que serão considerados para atestar o grau de cumprimento por parte da(o) aluna(o) dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrita(o);
- p)** «pauta», o documento através do qual é efetuada a publicação dos resultados da avaliação de cada unidade curricular;
- q)** «plágio», a utilização no todo ou em parte de ideias, obras científicas, culturais ou artísticas alheias apresentando-as como originais e violando o disposto na Lei e nos regulamentos vigentes;
- r)** «plano de estudos de um curso», o conjunto organizado de unidades curriculares em que um(a) aluno(a) deve ser aprovado para obter um determinado grau académico ou a conclusão de um curso não conferente de grau ou ainda a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- s)** «reprovado», a(o) aluna(o) que não obteve a classificação final entre os 10 (dez) e os 20 (vinte) valores, na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores;

- t) «unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 4.º

Tipos de Unidade Curricular

1. As unidades curriculares, de acordo com o definido no plano de estudos, podem assumir as seguintes tipologias:
 - a) teóricas, correspondendo a aulas de natureza expositiva;
 - b) teórico-práticas, correspondendo a aulas de natureza expositiva com componente de aplicação prática dos conceitos teóricos;
 - c) práticas, incluindo trabalhos de campo, correspondendo a aulas de aplicação prática das matérias;
 - d) estágio, correspondendo a um trabalho em contexto profissional, suportado por componente de acompanhamento por parte de tutores ou coordenadores, internos e externos à instituição;
 - e) tutoriais, correspondendo a um acompanhamento dos alunos no desenvolvimento de trabalhos específicos, nomeadamente na elaboração de relatórios, dissertações ou estágios.
2. Nas unidades curriculares com tipologia teórica e prática, as(os) alunas(os) podem ser avaliados a cada uma das componentes de acordo com o definido no presente Regulamento.
3. O método de ensino-aprendizagem da unidade curricular tem de permitir uma avaliação adequada à sua tipologia.

Artigo 5.º

Ficha de unidade curricular

A ficha de unidade curricular constitui-se como o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, de acordo com o definido em regulamentação própria, onde se inclui o processo de avaliação, a metodologia de ensino, a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação dos critérios e ponderações a efetuar no processo de avaliação.

Artigo 6.º

Alunos com estatuto especial

1. Consideram-se alunas(os) com estatuto especial aqueles a que a Lei ou Regulamento preveja condições específicas quanto à presença em aulas ou provas, nomeadamente:

- a) dirigentes associativos;
 - b) atletas de alta competição;
 - c) atletas em representação da instituição no desporto universitário;
 - d) atletas federados nos termos legais aplicáveis;
 - e) membros de forças de segurança, militares;
 - f) alunas(os) com necessidades educativas especiais, e
 - g) outros que a Lei determine.
2. As(os) alunas(os) que pretendam este estatuto devem apresentar nos Serviços Académicos os comprovativos necessários que atestem possuírem as condições definidas para o estatuto requerido.
3. Mediante requerimento da(o) aluna(o), devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor do ISG, pode excecionalmente ser autorizada a aplicação de norma especial à avaliação, desde que assegurado pelo disposto no n.º 5 do artigo 7.º e nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo 11.º.
4. A aplicação de norma especial ao abrigo do número anterior consubstancia-se na possibilidade de:
- a) marcação de prova de avaliação ou entrega em data e horário distinto;
 - b) aplicação de elementos de avaliação distintos, que comprovem o sucesso da(o) aluna(o);
 - c) acesso a exame em época especial;
 - d) substituir a assiduidade por outras formas de trabalho ou prova, se aplicável, e nos termos do definido no número 3 do artigo 11.º em observância aos requisitos impostos pelo artigo 7.º.
5. As(os) alunas(os) com estatuto e que, por força da Lei, não estejam sujeitos a qualquer disposição que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, podem estar sujeitos a avaliações complementares nos termos do definido no n.º 3 do artigo 11.º.

Capítulo II

Princípios gerais

SECÇÃO I

Avaliação, aplicação e efeitos

Artigo 7.º

Avaliação

1. A avaliação é o processo pelo qual as(os) alunas(os) comprovam ter adquirido as competências previstas e possuir conhecimentos definidos para a unidade curricular, sendo aferida através de instrumentos de avaliação e o resultado consolidado através de uma classificação, conforme estabelecido nas fichas de unidade curricular e de acordo com o regulamentado.
2. O processo de avaliação, incluindo os instrumentos e fórmulas de cálculo das classificações, são definidos em ficha de unidade curricular, devendo ser identificados e descritos por forma a garantir às(aos) alunas(os) o entendimento efetivo do processo de avaliação e dos requisitos aplicáveis.
3. A avaliação contínua deve permitir que a(o) aluna(o) afira o seu desempenho face aos objetivos e competências a adquirir de forma evolutiva, aplicando para o efeito as ponderações definidas em ficha de unidade curricular.
4. A avaliação é efetuada pelos docentes afetos às unidades curriculares, sendo o resultado uma classificação final que reflete o conhecimento e competências adquiridas pelas(os) alunas(os) e que comprova a aplicação das ponderações definidas na ficha de unidade curricular.
5. A avaliação deve garantir os mesmos níveis de exigência a todas(os) as(os) alunas(os), face aos objetivos e competências a adquirir, independentemente de, ao abrigo de estatuto especial, serem aplicados processos de avaliação distintos.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1. As unidades curriculares dos cursos do ISG regem-se por regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências.
2. As(os) alunas(os) regularmente inscritos que não tenham obtido classificação positiva em avaliação contínua têm acesso a exame de recurso que implica a prestação de provas com natureza e complexidade equivalentes às da avaliação contínua.
3. Excetuam-se do definido nos n.ºs 1 e 2 as avaliações relativas a unidades curriculares de estágio e as de 2.º ciclo de estudos cuja natureza seja, dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e tese, que seguem o disposto em regulamentação própria.
4. As(os) alunas(os) inscritos à unidade curricular, e que cumpram os requisitos administrativos exigidos, têm direito à prestação de provas e à avaliação.

Artigo 9.º

Responsabilidade da avaliação

1. A avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que assegura as horas de contacto.
2. Na existência de mais do que um docente a lecionar a mesma unidade curricular compete ao Diretor do ISG definir o docente coordenador que fica responsável por:
 - a) elaborar a ficha de unidade curricular;
 - b) elaborar, com a participação dos docentes, as provas a realizar;
 - c) coordenar o processo de avaliação e homologar a classificação final a atribuir;
 - d) manter um contacto permanente com o outro docente da unidade curricular assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento do programa definido.
3. A vigilância das provas é realizada preferencialmente pelos docentes afetos à unidade curricular, podendo o Diretor do ISG, em caso de impedimento ou necessidade, recorrer a outros docentes.

Artigo 10.º

Resultados e efeitos da avaliação

3. O resultado da avaliação é dado a conhecer às(aos) alunas(os) através de pautas com a classificação obtida nas provas, ou conjunto de provas, aplicadas as respetivas ponderações e publicadas:
 - a) em sistema de tutoria em linha do ISG, ou através de divulgação em sala de aula, quando saírem os resultados de provas de avaliação contínua;
 - b) através de pauta lançada pelo docente em sistema informático, validada e acessível às(aos) alunas(os) na secretaria virtual, para o resultado final da avaliação contínua da unidade curricular e avaliações em exame.
4. A(o) aluna(o) aprovado à unidade curricular concluiu com sucesso a mesma, considerando-se a data de lançamento da classificação como válida para corresponder à data de conclusão.

SECÇÃO II

Frequência e assiduidade



Artigo 11.º

Frequência e assiduidade

1. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para as(os) alunas(os) inscritos podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na ficha de unidade curricular.
2. Nos casos em que a frequência às aulas seja obrigatória por regulamentação própria ou inscrita em ficha de unidade curricular:
 - a) é mantido um registo de assiduidade, em papel com assinatura das(os) alunas(os) em folha de presença ou em formato digital;
 - b) o número máximo de faltas corresponde a 30% do total de aulas, ou horas, da unidade curricular, ou de outra forma desde que conste na respetiva ficha de unidade curricular.
3. As faltas justificadas, ou as dadas por alunas(os) com estatuto que preveja a não obrigatoriedade de presença, não são contabilizadas no âmbito da avaliação contínua podendo ser requerida outra forma de trabalho ou acompanhamento, cujas regras são definidas na ficha de unidade curricular, ou em documento complementar a entregar às(aos) alunas(os), assegurando:
 - a) o cumprimento dos objetivos definidos para a unidade curricular;
 - b) a igualdade de tratamento entre alunas(os).

Artigo 12.º

Presenças e assiduidade a provas

3. A(o) aluna(o) deve comparecer às provas e proceder à entrega dos trabalhos solicitados nas datas e horários estabelecidos.
4. A ausência da(o) aluna(o) a provas, ou a não entrega de trabalho nos termos estabelecidos, resulta na inexistência de classificação a esse momento de avaliação ou prova, correspondendo:
 - a) a uma classificação nula para eventuais efeitos de ponderação no âmbito da avaliação contínua;
 - b) à menção em pauta de "falta" ou "sem elementos", resultando na não aprovação à unidade curricular no âmbito de provas de exame.
5. Se nos termos regulamentares for apresentada e aceite justificação da falta a uma prova, é assegurado o acesso a nova prova que incida sobre a mesma matéria e com nível de complexidade igual à originalmente realizada, a marcar:

- a) em horário de aula, ou em dia específico definido pelo docente, quando a prova decorrer em avaliação contínua;
 - b) em data a definir pela direção do curso e docente da unidade curricular, se em exame.
6. Nos casos em que as provas ou chamadas resultem de atividade em sala de aula, sem marcação prévia, às(aos) alunas(os) que justifiquem a ausência nos termos regulamentares, ou que estejam legal ou regulamentarmente dispensados da frequência às aulas, deve ser assegurado acesso a uma prova ou chamada em nova data, que incida sobre a mesma matéria e com nível de complexidade igual ao da prova originalmente realizada.

Artigo 13.º

Justificação de faltas

3. Entendem-se como justificadas as faltas a aulas devidamente comprovadas por motivo de:
- a) doença ou situação de risco clínico;
 - b) baixa médica;
 - c) assistência a familiar em linha reta;
 - d) licença parental;
 - e) cumprimento de obrigações legais;
 - f) falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral.
4. Entendem-se como justificadas as faltas a momentos de avaliação devidamente comprovadas por motivo de:
- a) internamento clínico;
 - b) baixa médica;
 - c) cumprimento de obrigações legais;
 - d) falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral.
5. Admitem-se ainda como justificadas as faltas dadas por alunas(os) com estatuto especial, no âmbito do próprio estatuto.
6. Aos motivos listados no n.º 1 acrescem outros casos legalmente previstos ou entendidos como válidos por quem avalia.
7. A justificação das faltas é efetuada através da documentação oficial que ateste o motivo de ausência, num período até cinco dias úteis após a ocorrência, salvo se for comprovado que a(o) aluna(o) esteve impedido de o fazer, apresentada junto dos

Serviços Académicos, no caso de faltas a aulas, provas no âmbito da avaliação contínua ou a provas de exame.

8. As(os) alunas(os) com estatuto que preveja a não obrigatoriedade de assistência às aulas, estão sujeitos à apresentação de justificação de faltas a provas, quer em avaliação contínua, quer em exame.

9. As faltas justificadas a aulas não podem ser contabilizadas para efeitos de incumprimento do requisito de assiduidade eventualmente previsto, podendo ser consideradas para a ponderação no processo de avaliação se aplicável.

SECÇÃO III

Instrumentos de avaliação

Artigo 14.º

Instrumentos de avaliação

1. Constituem-se instrumentos de avaliação de conhecimentos e competências das(os) alunas(os):

- a) em avaliação contínua, isolada ou cumulativamente:
- b) as provas escritas;
- c) ii) as provas práticas;
- d) iii) as provas orais;
- e) iv) os trabalhos práticos ou teóricos, relatórios de atividade e projetos efetuados pelas(os) alunas(os), individualmente ou em grupo, incluindo, quando aplicável, a sua apresentação e defesa;
- f) os exercícios práticos;
- g) a assiduidade e participação nas aulas, projetos, visitas de estudo, trabalhos de campo e outras atividades de extensão universitária;
- h) as chamadas individuais ou em grupo;
- i) outros elementos, decorrentes de trabalho realizado pelos alunos, que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular;
- j) em exame, isolada ou cumulativamente, sendo garantido o mesmo grau de complexidade e exigência dos instrumentos utilizados em avaliação contínua:
 - i) as provas escritas;
 - ii) as provas práticas;
 - iii) as provas orais;

- iv) os trabalhos práticos ou teóricos, relatórios de atividade e projetos efetuados pelas(os) alunas(os), individualmente ou em grupo, incluindo, quando aplicável, a sua apresentação e defesa;
 - k) outros elementos, decorrentes de trabalho realizado pelas(os) alunas(os), que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular;
- 2. Os instrumentos de avaliação só podem tratar de matérias efetivamente lecionadas e inscritas na ficha de unidade curricular.
- 3. Os regulamentos específicos podem, em complemento aos instrumentos referidos:
 - a) definir outros que incluam a avaliação de trabalho realizado pelas(os) alunas(os) e que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular;
 - b) impor limitações à utilização de instrumentos de avaliação, justificados pela natureza das unidades curriculares.
- 4. Em casos devidamente enquadrados científica e pedagogicamente, é admissível a partilha dos mesmos instrumentos de avaliação no processo de avaliação de mais do que uma unidade curricular do mesmo curso e do mesmo ano, devendo estar inscrito e definido nas respetivas fichas de unidade curricular.

Capítulo III

Provas em avaliação contínua

SECÇÃO I

Regras relativas à realização de provas

Artigo 15.º

Acesso a provas em avaliação contínua

1. As(os) alunas(os) regularmente inscritos à unidade curricular têm acesso à realização das provas no âmbito da avaliação contínua.
2. Os critérios definidos para a classificação em avaliação contínua devem prever a evolução do conhecimento das(os) alunas(os) e não podem excluir ou limitar o acesso a provas em avaliação contínua aos que, após aplicação das ponderações definidas na ficha de unidade curricular, possuam classificação igual ou superior a dez valores numa escala numérica de zero a vinte valores arredondada à unidade mais próxima.



3. Os docentes devem requerer a apresentação de cartão de estudante ou documento de identificação com fotografia para comprovar a identidade das(os) alunas(os).

Artigo 16.º

Marcação e realização de provas em avaliação contínua

1. A realização de provas de avaliação contínua obedece aos critérios definidos na ficha da unidade curricular, sendo realizadas em horário de aula e, sempre que possível, marcadas com pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, para horário compatível, em coordenação com as restantes unidades curriculares do ano letivo;
2. Não obstante o referido na alínea a) no n.º 1, os docentes podem realizar provas ou chamadas durante o período de aulas sem efetuarem qualquer aviso prévio, desde que garantido o cumprimento do definido no n.º 4 do artigo 12.º.
3. A realização de provas pertencentes ao mesmo ano curricular, do mesmo curso, não pode ocorrer no mesmo dia.
4. Aos que seja concedido por Lei ou Regulamento, o direito de marcação de provas em datas específicas, nos termos do artigo 6.º podem requerer a realização de provas em períodos a acordar com os docentes, devendo as mesmas realizar-se no ano letivo a que respeitam, exceto se manifestamente impossível, facto que deve ser comprovado por documento oficial que deve constar do processo da(o) aluna(o).
5. A requerimento justificado por parte da(o) aluna(o), e se deferido pelo docente da unidade curricular e homologado pelo Diretor do ISG, pode ser aplicada a norma disposta no número anterior a outras(os) alunas(os), não podendo a prova ocorrer em ano letivo distinto ao que corresponde a inscrição da(o) aluna(o).
6. Nos casos em que a prova não se realize no dia e hora marcados, os Serviços Académicos procederão à marcação de uma nova data e hora, em acordo com os alunos, devendo a prova realizar-se com a maior brevidade possível:
 - a) no próprio dia, com aviso às(aos) alunas(os) durante o horário originalmente definido, ou;
 - b) noutro dia, cumprindo-se os requisitos aplicáveis à marcação de provas.

Capítulo IV

Provas em exame



Artigo 17.º

Acesso a exames

1. As(os) alunas(os) que não tenham obtido aprovação à unidade curricular por avaliação contínua, desde que estejam efetivamente inscritos à unidade curricular, e se apresentem a avaliação contínua, podem recorrer à realização de exame de recurso.
2. A realização de prova em exame de recurso ou de época especial está sujeita a inscrição por parte das(os) alunas(os) e ao pagamento dos emolumentos e taxas definidas.
3. Podem ainda realizar prova de exame as(os) alunas(os) que, nos termos regulamentares, se inscrevam para melhoria da classificação, de acordo com o definido no artigo 30.º.

Artigo 18.º

Instrumentos de avaliação em exame

1. As provas de exame podem ser escritas, orais ou entrega de trabalho, observando as normas definidas:
 - a) no presente Regulamento;
 - b) em regulamento de avaliação específico;
 - c) na ficha de unidade curricular.
2. A prova de exame pode ser composta por um ou mais elementos de avaliação, cuja ponderação é fixada na ficha de unidade curricular e nos enunciados das provas.
3. Podem ser definidos critérios de avaliação supletiva, como por exemplo exames orais, às(aos) alunas(os) que, não tendo obtido aprovação em avaliação contínua, tenham obtido uma classificação positiva em algum dos momentos específicos dessa fase de avaliação, podendo então a mesma ser considerada para efeitos de ponderação com outros instrumentos de avaliação considerados na avaliação por exame.
4. Os critérios aplicáveis à avaliação em exame são definidos na ficha de unidade curricular e devem obrigatoriamente ser equivalentes àqueles considerados para avaliação contínua, nomeadamente no que concerne ao grau de complexidade e exigência das provas e natureza das mesmas.

Artigo 19.º

Épocas de exame

Os exames realizam-se após o término das aulas de cada período letivo e apresentam-se em duas épocas:



- a) Época de recurso, destinada às(aos) alunas(os):**
 - i. inscritos na unidade curricular e que não tenham aprovado em regime de avaliação contínua;
 - ii. pretendam realizar melhoria de classificação à unidade curricular, nos termos do Regulamento;
- b) Época especial, reservada às(aos) alunas(os):**
 - i. inscritos na unidade curricular e que possuam estatuto especial, nos termos do Regulamento;
 - ii. a quem falte até 2 (duas) unidades curriculares para a conclusão do grau de licenciatura ou mestrado, e desde que tenham estado inscritos às respetivas unidades curriculares em regime de avaliação contínua durante o ano letivo;
 - iii. a seu requerimento, lhes tenha sido excecionalmente concedido acesso a esta época por parte do Diretor do ISG, desde que tenha inscrição válida em regime de avaliação contínua nessa unidade curricular durante o ano letivo, sendo informados os Serviços Académicos por despacho do Diretor.

Artigo 20.º

Marcação de provas de exame

- 1.** O calendário para a realização dos exames é aprovado em Conselho Pedagógico, mediante proposta dos Serviços Académicos ao Diretor do ISG, devendo fixar-se antes do término do período de avaliação contínua.
- 2.** Os Serviços Académicos, no período aprovado nos termos do número anterior, publicam as datas e horários relativos à realização das provas de exame às unidades curriculares, respeitando:
 - a)** um período de, pelo menos, 3 dias úteis entre o conhecimento da classificação final anterior e a data da realização da prova;
 - b)** a marcação de apenas uma prova por dia para as unidades curriculares pertencentes ao mesmo curso e ao mesmo ano curricular.
- 3.** A divulgação das datas e horas das provas de exame é efetuada no sítio do ISG e nas instalações da instituição.

Capítulo V

Regras gerais aplicáveis às provas

Artigo 21.º

Definição das provas a realizar e respetiva ponderação

1. As provas a realizar, qualquer que seja a sua natureza, devem estar definidas na ficha de unidade curricular, devidamente identificadas e com indicação da ponderação na classificação final.
2. Para a realização de provas pode ser exigido que as(os) alunas(os) se façam acompanhar de elementos específicos, devendo esses critérios:
 - a) estar inscritos na descrição da avaliação a realizar na ficha de unidade curricular, ou;
 - b) seja efetuado aviso prévio às(aos) alunas(os), em aula ou via sistema de tutoria em linha, com pelo menos um dia de antecedência à prova.
3. Desde que inscrito na ficha de unidade curricular, ou em regulamento de avaliação, podem ser definidos critérios que considerem a evolução da classificação, dispensando as(os) alunas(os) que cumpram determinados requisitos da realização de provas subsequentes.
4. Deve ser mantido registo de presenças nas provas, em folha própria, com:
 - a) a denominação da instituição, unidade curricular, do ciclo de estudos, do ano letivo;
 - b) a data da realização da prova ou entrega;
 - c) o nome e número das(os) alunas(os);
 - d) a rubrica das(os) alunas(os) presentes ou que entregaram o trabalho;
 - e) a indicação de desistência, se aplicável.
5. O registo a que alude o número anterior, para trabalhos entregues em formato digital é comprovado com o registo eletrónico.
6. Todos os elementos de avaliação que não correspondam a provas presenciais, tais como trabalhos escritos ou projetos de natureza diversa, devem ser sempre entregues em formato digital.

Artigo 22.º

Duração das provas

1. As provas de avaliação presencial não podem ter uma duração superior a:
 - a) 3 horas, se escritas;
 - b) 30 minutos se orais.
2. Decorrente da especificidade das unidades curriculares ou das provas, pode o Regulamento, ou norma inscrita e justificada na ficha de unidade curricular, determinar outra duração para as provas.

3. A apresentação de trabalhos em sala de aula pode exigir tempos de execução superiores aos definidos nos números anteriores, sendo de evitar que exceda o tempo de duração de uma aula da unidade curricular.
4. À duração máxima definida pode acrescer um período de tolerância, devidamente inscrito no enunciado da prova, que não pode exceder os 30 minutos.
5. A definição de períodos para a entrega de trabalhos das(os) alunas(os) deve considerar os tempos necessários à execução dos mesmos no período de horas de trabalho definido para a unidade curricular no seu plano de estudos.
6. Às(aos) alunas(os) com estatuto de estudante com necessidades educativas podem ser aplicadas formas complementares de avaliação, decorrentes do acordo estabelecido no Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais, possuindo sempre, pelo menos, um período suplementar de 30 minutos à duração total definida para a prova.

Artigo 23.º

Informações constantes dos enunciados

1. Os enunciados das provas devem permitir ao aluno compreender as ponderações aplicáveis a cada questão ou problema.
2. No caso de entrega de trabalhos, na ficha de unidade curricular ou em enunciado de prova, devem incluir-se os referenciais exigidos e os objetivos a cumprir pelas(os) alunas(os).
3. Os enunciados das provas devem conter:
 - a) o nome do Instituto e da unidade curricular;
 - b) o ano letivo;
 - c) a identificação do momento de avaliação inscrito na ficha de unidade curricular;
 - d) a data de realização da prova;
 - e) a informação relativa à duração da prova;
 - f) as especificações a cumprir pelas(os) alunas(os), se aplicável;
 - g) o valor ou ponderação, relativa à escala numérica aplicável, de cada uma das questões ou elementos.
4. Nos casos em que a prova seja o desenvolvimento de trabalho prático, os requisitos do mesmo podem estar inscritos na ficha da unidade curricular, escusando-se assim o enunciado.



Artigo 24.º

Regras relativas à realização de provas

1. A(o) aluna(o) tem o direito de desistir das provas escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada por terminada.
2. Os docentes só podem permitir a entrada das(os) alunas(os) em sala para a realização da prova ao início da mesma.
3. É proibida a utilização de meios de comunicação eletrónica durante a realização das provas, salvo se autorizado expressamente pelo docente e a utilização for necessária à realização da mesma.
4. A quem incorra em fraude na prestação da prova aplica-se o definido no artigo 43.º.
5. A ausência em prova, ou entrega de trabalho deve ser justificada nos três dias úteis posteriores à data de realização. Sendo aceite, nos termos regulamentares, obriga à marcação de outra prova, idêntica à realizada pelas(os) restantes alunas(os), em data a definir pelo docente com a concordância dos Serviços Académicos.
6. Nos casos em que, por motivos imprevistos, a prova não se realize, a mesma é remarcada para outro momento, preferencialmente no mesmo dia ou respeitando o definido no artigo 20.º.

Capítulo VI

Arquivo de provas

Artigo 25.º

Arquivo de provas em regime de avaliação contínua

1. O docente deve disponibilizar as provas e trabalhos realizados, devidamente corrigidos e classificados, para verificação em aula.
2. As provas, trabalhos e os registos de presença, são mantidos por um período de cinco anos, no arquivo dos Serviços Académicos, findo o qual podem ser destruídos.

Artigo 26.º

Arquivo de provas de exame

1. As provas escritas ou trabalhos, realizados em regime de exame, devem ser entregues pelo docente aos Serviços Académicos, para arquivo, até primeiro dia útil posterior ao do lançamento e validação da pauta com as classificações.

Handwritten signature

2. A entrega das provas realizadas em exame é acompanhada da folha de presenças na prova, de um exemplar do enunciado ou enunciados entregues com os respetivos critérios de correção e, nos casos em que exista mais do que um enunciado, devem as provas estar ordenadas permitindo saber qual o enunciado que foi utilizado pela(o) aluna(o).
3. A folha de presença é a que foi entregue às(aos) alunas(os) no dia da prova e deve ser extraída do sistema de secretaria virtual.
4. Os trabalhos entregues para avaliação em regime de exame, cuja tipologia ou dimensões não permitam o arquivo, ou sejam entregues em formato digital, podem ser devolvidos às(aos) alunas(os) mantendo-se um registo dos trabalhos entregues.

Capítulo VII

Classificação

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 27.º

Disposições gerais aplicáveis à classificação

1. A classificação dos elementos em avaliação, respeitando os critérios definidos na ficha de unidade curricular é da responsabilidade do docente adstrito à mesma, sem prejuízo de, quando a unidade curricular possuir mais do que um docente, ser designado um único responsável para o lançamento da classificação final.
2. Independentemente de escalas próprias definidas no âmbito das fichas de unidade curricular, as classificações finais das unidades curriculares são expressas numa escala numérica de zero a vinte valores, arredondada à unidade mais próxima.
3. A classificação de provas realizadas perante júri é determinada pela média aritmética das classificações de cada um dos membros do júri, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores arredondada à unidade mais próxima.
4. Para os devidos efeitos, considera-se:
 - a) aprovado à unidade curricular a(o) aluna(o) que nela obtenha uma classificação final não inferior a 10 (dez) valores;
 - b) reprovado à unidade curricular a(o) aluna(o) que nela obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores;



- c) sem elementos, a(o) aluna(o) que não se sujeitou à avaliação, não tendo concluído a unidade curricular.

Artigo 28.º

Classificação em regime de avaliação contínua

1. Nas classificações de instrumentos de avaliação decorrentes de avaliação contínua devem ser dadas a conhecer às(aos) alunas(os) as classificações de cada uma das componentes que permitem a determinação da classificação final.
2. As(os) alunas(os) só podem ser classificados pelo docente que efetivamente as(os) avaliou.

Artigo 29.º

Classificação em Exame

A classificação em exame corresponde à classificação obtida na prova, ou conjunto de provas de exame.

Artigo 30.º

Melhoria de classificação

1. As(os) alunas(os) podem efetuar a melhoria de classificação, uma vez, por cada uma das unidades curriculares a que tenham sido aprovados e até ao ano letivo seguinte ao da conclusão da unidade curricular.
2. Não são passíveis de melhoria de classificação as unidades curriculares:
 - a) que foram creditadas nos termos do regulamento de creditação;
 - b) realizadas em mobilidade;
 - c) de estágio, incluindo relatórios de estágio;
 - d) dissertação ou tese.
3. A melhoria de classificação é efetuada através da realização de prova de exame, de acordo com a época de avaliação definida no respetivo calendário de provas, do ano letivo em que a prova se realize.
4. A melhoria de classificação está sujeita ao pagamento de emolumento específico, definido pela entidade instituidora.
5. Prevalece a classificação mais elevada, sendo a data de conclusão da unidade curricular aquela que corresponder à classificação prevalecente.
6. A partir do momento em que seja registada a obtenção do grau, por requerimento de certificação que o ateste, cessa o direito de realização de melhoria de classificação.

Artigo 31.º

Classificação das unidades curriculares realizadas por alunos em mobilidade

Às unidades curriculares realizadas em programa de mobilidade a classificação final segue o disposto no Regulamento de Creditação em vigor.

SECÇÃO II

Lançamento e publicação da classificação

Artigo 32.º

Lançamento da classificação

1. Em avaliação contínua os resultados das avaliações de trabalhos e testes intermédios, são lançados em sistema, através de pauta nominal, da responsabilidade do docente, no limite, até 20 dias úteis após a realização da avaliação.
2. As classificações finais, de avaliação contínua ou exame, são lançadas em sistema até aos três dias úteis prévios à realização da prova seguinte dessa unidade curricular e, no limite, até 20 dias úteis após o final das aulas ou realização da prova.
3. Todas as classificações respeitantes ao ano letivo devem estar lançadas em sistema até 31 de dezembro, subsequente ao final do ano letivo, salvo situações excecionais devidamente justificadas.
4. Nos casos em que a(o) aluna(o) inscrito não conste como tal nas pautas, o docente guarda a classificação obtida, sem a divulgar, até ao final do ano letivo, competindo à(o) aluna(o) esclarecer e resolver a situação junto dos Serviços Académicos.
5. A ausência de classificação em data posterior ao dia 31 de dezembro subsequente ao final do ano letivo, corresponde à não conclusão da unidade curricular, exceto se:
 - a) a ausência ou erro na classificação ocorra por responsabilidade do docente, podendo o aluno requerer o lançamento da classificação através de requerimento;
 - b) a ausência ou erro na classificação ocorra por responsabilidade da instituição, devendo a situação ser reportada aos Serviços Académicos, mediante requerimento;
 - c) as avaliações realizadas tenham ocorrido em momento que implique ultrapassar o dia 31 de dezembro, prevalecendo o limite de 20 dias úteis após a realização da prova.



6. Não obstante o disposto nos números anteriores, as classificações não lançadas em sistema e não reclamadas pelos alunos até 1 ano letivo posterior ao ano letivo a que reportam são consideradas nulas e mantida a não conclusão da unidade curricular.

Artigo 33.º

Correções relativas ao lançamento de classificações

1. Os docentes podem, justificadamente e em casos excecionais, solicitar a reabertura de pauta para correção, aditamento ou complemento de avaliações.
2. Por impedimento dos docentes responsáveis pela unidade curricular e turma em que as(os) alunas(os) estão inscritos, e justificadamente, o diretor do ciclo de estudos pode proceder ao lançamento e validação das pautas, desde que possua os elementos que permitam a classificação. Cabe também a este determinar avaliação complementar, a realizar por docente por ele designado, sempre que não existam elementos que comprovem a prestação das(os) alunas(os).
3. O procedimento relativo à reabertura de pautas obriga ao preenchimento de requerimento, dirigido à direção dos Serviços Académicos, onde conste:
 - a) identificação da unidade curricular e curso a que a pauta reporta;
 - b) identificação do ano letivo a que a mesma respeita;
 - c) identificação da(o) aluna(o) ou alunos cuja classificação será alterada;
 - d) motivo para a alteração das classificações;
 - e) nome do docente, assinatura e data.
4. O requerimento a que alude o número anterior deve ter despacho favorável do Diretor do ISG.
5. A melhoria de classificação gera nova pauta, prevalecendo, nos termos do Regulamento, a classificação mais elevada.
6. O requerimento de reabertura nos termos do n.º 3, bem como eventuais documentos anexos, conservam-se junto às pautas originais e alteradas.

SECÇÃO III

Normas relativas às pautas

Artigo 34.º

Pautas

1. As pautas incluem a totalidade das(os) alunas(os) inscritos na unidade curricular, naquele período e turma, podendo ser:

a) pautas de avaliação contínua, elaboradas pelo docente com base na lista de alunas(os) inscritos à unidade curricular, contendo os diferentes momentos de avaliação e classificações das(os) alunas(os);

b) pautas de avaliação final, geradas pelo sistema, lançadas pelo docente através da secretaria virtual, devidamente validadas, constituem o registo final da avaliação.

2. As pautas devem conter:

a) identificação do Instituto, curso, unidade curricular, ano letivo a que reporta e docente responsável pela classificação;

b) identificação das(os) alunas(os) inscritos, através de nome e número de aluno;

c) classificação, data do lançamento e situação final da avaliação;

d) confirmação, por assinatura, por parte do docente e respetiva validação pelos serviços competentes.

Artigo 35.º

Registo e arquivo das pautas

As pautas são assinadas pelos docentes responsáveis pela avaliação, de acordo com os procedimentos administrativos em uso e validadas, sendo mantido registo original junto dos Serviços Académicos.

Artigo 36.º

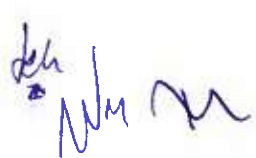
Publicação da classificação

1. As classificações decorrentes de provas em avaliação contínua e avaliação final são dadas a conhecer através da secretaria virtual após o lançamento e validação da pauta.

2. Os resultados das provas realizadas perante júri, após a discussão e decisão, são anunciados às(aos) alunas(os) no final da prova e posteriormente lançadas em sistema.

3. Nas provas realizadas perante júri, a(o) aluna(o) tem direito ao conhecimento da ata da prova e ao resultado da votação nominal de cada um dos docentes, caso se aplique.

4. A divulgação dos resultados de avaliação é efetuada em exclusivo através das formas descritas nos números anteriores, tendo acesso às mesmas os serviços, as(os)



alunas(os) e os docentes, devidamente registados em sistema, sendo interdita a divulgação de resultados por qualquer outro meio.

Capítulo VIII

Acesso a provas e processo de revisão de classificação

SECÇÃO

Acesso e revisão de classificação em avaliação contínua

Artigo 37.º

Acesso e revisão de provas e trabalhos em avaliação contínua

Nos termos do n.º 1 do artigo 26º, a(o) aluna(o) tem acesso, em aula, às provas e trabalhos realizados, devidamente corrigidos.

Artigo 38.º

Revisão de classificação final em avaliação contínua

1. As(os) alunas(os) podem requerer, fundamentadamente, ao Diretor do ISG a revisão de classificação final em avaliação contínua, até 3 dias úteis após a publicação da classificação.
2. O requerimento a que alude o número anterior é efetuado junto dos Serviços Académicos e está sujeito ao pagamento de emolumento.
3. Num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e preferencialmente antes da realização do exame da unidade curricular, o Diretor do ISG dá resposta fundamentada à(ao) aluna(o).
4. Nos casos em que a decisão seja divulgada em momento posterior à realização do exame de recurso, e sempre que a mesma não seja favorável à(ao) aluna(o), tem o mesmo direito à realização de prova, idêntica à realizada pelas(os) restantes alunas(os), em nova data.
5. Da decisão do Diretor do ISG pode a(o) aluna(o) recorrer ao Conselho Pedagógico cuja decisão é irrecorrível.
6. O disposto no artigo 40º aplica-se ao processo de revisão de classificação final de avaliação contínua.

SECÇÃO II

Acesso a cópias de provas e revisão de classificação em exame



Artigo 39.º

Acesso a cópias de provas em exame

1. O acesso a cópia de provas realizadas em exame é efetuado, mediante requerimento da(o) aluna(o) à direção dos serviços académicos, até aos três dias úteis posteriores à publicação da pauta com a classificação à unidade curricular, sendo devidos emolumentos por este pedido.
2. O requerimento a que alude o número anterior considera-se efetivado e pronto para despacho após o pagamento dos emolumentos devidos.
3. Os serviços académicos disponibilizam, num prazo de 10 (dez) dias úteis, as cópias:
 - a) da prova requerida, devidamente corrigida e classificada;
 - b) do enunciado da prova, contendo as ponderações de cada elemento em avaliação e, se aplicável, os critérios de classificação.
4. Na existência de eventual constrangimento que impeça o cumprimento do prazo de entrega referido no número anterior, devem os Serviços Académicos avisar o requerente, informando sobre o tempo previsto para a entrega.
5. No disposto no número anterior eventuais prazos aplicáveis a atos que dependam da entrega da prova só se aplicam após efetivada essa entrega.
6. Os prazos previstos neste artigo suspendem-se durante os períodos de interrupção das atividades letivas, nos termos do calendário escolar.

Artigo 40.º

Revisão de classificação em exame

1. A(o) aluna(o) pode requerer ao Diretor do ISG, junto dos Serviços Académicos, e até aos três dias úteis posteriores à publicação da pauta, a revisão da classificação atribuída em prova de exame.
2. Nos casos em que a(o) aluna(o), nos termos do artigo 39.º tenha requerido cópia da prova, o prazo a que alude o número anterior é duplicado e inicia após a receção da cópia da prova.
3. Do pedido de revisão são devidos emolumentos, fixados pela entidade instituidora.

Artigo 41.º

Procedimento para a revisão de classificações em exame

1. O requerimento, após devidamente instruído e pago, é enviado pelos Serviços Académicos ao Diretor do ISG anexando a cópia da prova realizada e do enunciado da



prova e contendo as ponderações de cada elemento em avaliação e, se aplicável, os critérios de classificação.

2. Nos casos em que a prova ou trabalho tenham sido realizados ou entregues em formato digital, essa informação e o acesso à prova e ao trabalho deve ser transmitido pelo docente da unidade curricular.

3. O Diretor do ISG, na posse dos elementos entregues, e num prazo de cinco dias úteis, pode considerar:

- a) haver provimento à pretensão, propondo a reavaliação da prova ao docente responsável, ou;
- b) fundamentadamente, não haver razão para a revisão, mantendo-se a classificação original e informando o interessado que, nos termos regulamentares, pode recorrer da decisão para o Conselho Pedagógico.

4. No disposto na alínea a) do número anterior, o docente responsável, num prazo de cinco dias úteis, deve enviar ao Diretor do ISG decisão fundamentada relativamente à manutenção ou alteração da classificação original, podendo o Diretor:

- a) aceitar a decisão, enviando o processo para os Serviços Académicos num prazo de três dias úteis, e procedendo às ações necessárias ao cumprimento da decisão;
- b) rejeitar a decisão e, num prazo de 3 dias úteis, nomear um júri, composto por docentes habilitados para avaliar a prestação da(o) aluna(o).

5. O júri referido na alínea b) do número anterior, num prazo de cinco dias úteis após a entrega dos documentos, analisa o processo e decide relativamente à pretensão.

6. Nos casos em que subsistam dúvidas, ou seja, impossível a nomeação do júri, e no prazo de três dias úteis após a última decisão ou parecer, o Diretor do ISG, avisando o interessado, requer ao Conselho Pedagógico a intervenção desse órgão para decisão.

7. No processo de revisão o requerente pode ser convocado para prestar esclarecimentos, presencialmente ou por escrito, havendo suspensão da contagem de prazos entre a convocatória ou pedido de esclarecimento e a resposta ou realização de reunião.

8. Ao processo de revisão é anexado:

- a) data, assinada pelos presentes, das eventuais audições efetuadas;
- b) a convocatória e pedidos de esclarecimento, bem como as respostas dadas ou a ausência de presença.

9. Até três dias úteis após a decisão final, o processo é enviado aos Serviços Académicos.



10. Nos casos em que, por estar a decorrer processo de revisão de classificação, o requerente perca a possibilidade de realização de outra prova à unidade curricular deve o requerente ter acesso às provas não realizadas.
11. O requerente, após tomar conhecimento da decisão e caso discorde da mesma, tem um prazo de cinco dias úteis para, fundamentadamente, apresentar recurso ao Conselho Pedagógico.
12. Excetua-se do disposto no número anterior as decisões tomadas por júri nomeado nos termos da alínea b) do n.º 4.
13. Analisando os fundamentos apresentados, e num prazo de cinco dias úteis, o Presidente do Conselho Pedagógico, ou outro Membro do Conselho Pedagógico, designado pelo Presidente, em caso de conflito, pode:
- a) remeter o recurso para apreciação do Conselho que, no âmbito das suas competências, deverá decidir pelo procedimento a tomar;
 - b) rejeitar, fundamentadamente, o recurso apresentado.
14. Os recursos que sejam remetidos ao Conselho Pedagógico:
- a) são acompanhados por todos os elementos constantes do processo de revisão;
 - b) são apreciados na reunião do órgão imediatamente seguinte à apresentação do recurso.
15. O Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de três dias úteis, após decisão nos termos do número anterior, informa os Serviços Académicos fazendo acompanhar de todos os elementos produzidos.
16. Os Serviços Académicos possuem 5 dias úteis para dar conhecimento da decisão ao interessado, procedendo aos devidos atos para eventual alteração na classificação, nos termos dos artigos 33.º e 42.º, se aplicável.
17. Entre a entrada do requerimento e a decisão não podem passar mais de 60 dias úteis, devendo o requerente ser devidamente esclarecido da situação em que se encontra o seu processo.
18. Das decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico cabe apelo ao Provedor do Estudante, num prazo máximo de 5 dias úteis posteriores à tomada de conhecimento da decisão.

Artigo 42.º

Efeitos do processo de revisão de classificação

1. Havendo lugar à alteração de classificação originalmente atribuída, por decisão no âmbito do processo de revisão de classificação, são tomados os procedimentos necessários ao lançamento da classificação final corrigida.

2. Nos casos em que a classificação revista seja superior à original, o valor do emolumento pago é devolvido.

Capítulo IX

Fraudes e anulação de provas e avaliações

Artigo 43.º

Fraude na avaliação

1. Consideram-se fraudes na avaliação de conhecimentos todos os atos e ações que permitam à(ao) aluna(o), por qualquer meio, uma vantagem face à avaliação que viole as normas definidas e nomeadamente os atos que:
 - a) dificultem a real perceção relativa à capacidade, conhecimento ou competências dos alunos;
 - b) permitam à(ao) aluna(o) uma vantagem face aos restantes, que não decorre da sua capacidade e competências;
 - c) se demonstrem como plágio, tirando vantagem de trabalhos realizados por outros sem as devidas referências.
2. Verificada a existência de fraude o docente deve:
 - a) impedir o prosseguimento da prova às(aos) alunas(os) infradoras(es), anulando-a.
 - b) se detetado em momento posterior ao da realização, não classificar a prova, lançando-a como anulada;
 - c) se detetado posteriormente ao lançamento da classificação, informar a direção do curso, fazendo acompanhar os elementos que considerar pertinentes.
3. As(os) alunas(os) acusadas(os) de fraude têm direito:
 - a) de informação, por parte do docente, no momento em que seja verificada a fraude;
 - b) de ser informados e prestarem esclarecimentos face à suposta fraude, se nas situações descritas nas alíneas b) e c) do n.º 2.
4. Após receção da informação relativa a fraude nos termos da alínea c) do n.º 2, o diretor do ciclo de estudos deve apreciar a situação e:
 - a) decidir relativamente à mesma, podendo instaurar processo de averiguação nos termos do n.º 4 do presente artigo;
 - b) remeter a situação para decisão do Diretor e do Conselho Pedagógico.

5. A denúncia de existência de fraude por outro que não o docente da unidade curricular obriga à abertura de um processo de averiguação que:
 - a) é coordenado pelo diretor do ciclo de estudos;
 - b) inclui obrigatoriamente a audição do aluno que, no caso de após convocatória não justificar ausência ou não comparecer, toma válida a decisão de anulação.
6. Nos casos previstos no nº 4, o diretor do ciclo de estudos, em caso de dúvida, deve remeter o processo ao Diretor e ao Conselho Pedagógico, acompanhado de todos os elementos produzidos.
7. Dos processos de fraude é elaborado relatório que é enviado para conhecimento ao Conselho Pedagógico e ao Diretor.

Artigo 44.º

Efeitos da Fraude

1. Os casos detetados e confirmados como fraude obrigam à anulação da prova ou provas realizadas, seguindo o disposto no n.º 2 do artigo 45.º.
2. A anulação da prova é registada pelo docente na folha de prova ou, no caso de trabalhos, na folha de rosto ou pauta de classificação, com fundamentação sucinta.
3. A anulação da prova implica a reprovação da(o) aluna(o) nessa prova.
4. Dos casos de fraude pode decorrer a instauração de um processo disciplinar conforme Regulamento Disciplinar do ISG em vigor.
5. Sempre que seja decidida alteração de classificação ou anulação de prova que obrigue à cassação de graus, o processo é apresentado ao Diretor e à Entidade Instituidora para decisão final.

Capítulo X

Recursos

Artigo 45.º

Recursos

1. Para o esclarecimento de quaisquer questões relacionadas com a avaliação, as(os) alunas(os) devem recorrer pela seguinte ordem:
 - a) ao docente da unidade curricular;
 - b) ao diretor do ciclo de estudos;
 - c) ao Diretor do ISG;
 - d) ao Conselho Pedagógico.



2. Das decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico não cabe recurso, sem prejuízo do apelo ao Provedor do Estudante.

Artigo 46.º

Normas suplementares e disposições finais

O regulamento de avaliação do 2º ciclo pode fixar critérios de avaliação específicos desde que não contrariem as normas e princípios gerais definidos no presente Regulamento.

Artigo 47.º

Casos omissos, esclarecimentos e poder de decisão

1. Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação do presente Regulamento são apresentados ao Diretor que decide sobre os mesmos, considerando o interesse das(os) alunas(os) e a aplicação da mais elevada justiça na avaliação.
2. As decisões tomadas pelo Diretor, bem como eventuais normas supletivas que venha a definir no desenvolvimento do presente Regulamento, são apresentadas para registo e eventual discussão ao Conselho Pedagógico na reunião seguinte à tomada de decisão.

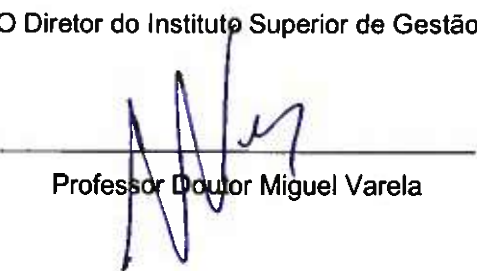
Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2020/2021, após aprovação do Conselho Pedagógico e despacho de homologação do Diretor e da Entidade Instituidora.

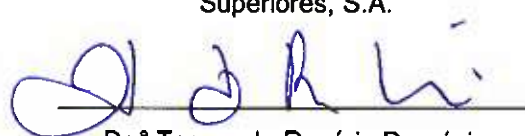
(O presente Regulamento foi aprovado nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico de dia 14/07/2020)

O Diretor do Instituto Superior de Gestão



Professor Doutor Miguel Varela

A Administradora da ENSINUS – Estudos
Superiores, S.A.



Dr.ª Teresa do Rosário Damásio